

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2953 Edição Extraordinária VILHENA-RO, DOMINGO, 12 DE ABRIL DE 2020

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 48.974 DE 12 DE ABRIL DE 2020

REVOGA, ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 48.875 DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE QUE PASSA VIGORAR NOS SEGUINTE TERMOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação das alíneas 'l', 'm', 's', 't', 'u', 'w' e 'x' do inciso I do art. 23 do Decreto n. 48.875, de 02 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 23. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais rege-se pelas regras que se seguem:

I- Ficam proibidos de funcionar:

l) REVOGADO;

m) REVOGADO;

[...]

s) REVOGADO;

t) REVOGADO;

u) REVOGADO;

v) Salões de cabeleiros, barbeiros, manicures, pedicures e clínicas de estética em geral;

w) REVOGADO;

x) REVOGADO.

[...]

Art. 2º. Altera a redação e acresce o § 2º ao inciso II do art. 23 do Decreto n. 48.875, de 02 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

[...]

II - Ficam autorizados a funcionar com atendimento ao público, bem como nas modalidades entrega domiciliar (delivery) e retirada no local:

DIÁRIO DOV OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 1

[...]

§ 2º Os estabelecimentos acima descritos, para funcionar com consumo de alimentos no local, devem observar as regras gerais do §1º do inciso III deste artigo e, ainda:

a) Realizar limpeza minuciosa e periódica de todos os equipamentos, móveis, peças e utensílios do estabelecimento;

b) Promover a higienização das mesas e cadeiras sempre que terminado um atendimento e antes da disponibilização da mesa ao próximo consumidor;

c) Não permitir que o cliente utilize a modalidade self-service, devendo os utensílios de uso comum, tais como: conchas, espátulas, pegadores, escumadeiras, bandejas, serem manuseados apenas por funcionários, que deverão utilizar luvas, máscaras, toucas e demais equipamentos recomendados para manutenção da higiene pessoal;

d) Colocar à disposição dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento produtos de assepsia, para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores;

e) Manter distância mínima de 2 metros entre as mesas, limitado o ingresso de cliente a 40% da capacidade máxima do estabelecimento, conforme avaliação técnica do Corpo de Bombeiros;

f) Não permitir a entrada de clientes e/ou colaboradores sem o uso de máscara;

g) Vedar o acesso de clientes do grupo de risco ou com sintomas definidos como identificadores do COVID-10.

[...]

Art. 3º. Revoga a alínea 'o' e inclui as alíneas 'q', 'r', 's', 't', 'u', 'v', 'w', 'x', 'y' e 'z' ao inciso III do art. 23 do Decreto n. 48.875, de 02 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

III – Ficam autorizados a funcionar:

[...]

o) REVOGADO;

[...]

q) Lojas de confecções, brinquedos, artigos esportivos e calçados;

r) Livrarias, papelarias, secos e molhados e armazéns;

s) Lojas de Eletrodomésticos, equipamentos de informática e telefonia;

t) Concessionária, garagens, lojas de venda de veículos, locadoras, vistorias de veículos, lojas de máquinas e implementos agrícolas; oficinas de conserto de motocicletas e bicicletas;

u) Óticas e relojarias, lojas de instrumentos musicais, eletrônicos e equipamentos de sons;

v) Lavanderias, ateliês de costuras, tinturarias, tapeçarias, sapatarias;

w) Conveniência de postos de combustíveis, vedado o consumo no local;

x) Autoescolas vedadas aulas práticas presenciais;

y) Escolas de música, artes e idiomas vedadas aulas presenciais;

z) Outras atividades econômicas com baixo fluxo de pessoas e prestadas sem contato físico e sem utilização de instrumentos, utensílios e equipamentos comuns entre vários usuários.

[...]

Art. 4º. Inclui as alíneas 'h', 'i', 'j', 'l', 'k' e 'l' ao § 1º e os §§ 5º e 6º ao inciso III do art. 23, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão obedecer às seguintes regras:

[...]

h. Disponibilização de máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades;

i. Os estabelecimentos que ofertarem serviços de entrega a domicílio deverão dispor para uso dos entregadores de máscara, luvas e realizar a higienização com álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento) no veículo ou no baú de entrega, se for o caso;

j. Proibição do ingresso de clientes dos grupos de riscos, exceto para os estabelecimentos relacionados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', e com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;

k. Controle de acesso e permanência, a partir de 15 de abril, apenas de clientes com máscaras de proteção facial;

l. Manutenção da distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) entre os clientes nas filas formadas fora do estabelecimento, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja.

[...]

§5º Os estabelecimentos descritos na alínea 'x' deste artigo somente deverão ministrar aulas não presenciais.

§6º Os estabelecimentos descritos na alínea 'y' deste artigo deverão ministrar aulas teóricas não presenciais, e nas aulas práticas observar as regras gerais do §1º do inciso III deste artigo e, ainda:

a) Realizar limpeza minuciosa periódica da parte interna dos veículos automotores;

b) Promover a higienização dos bancos, painel, volante, ignição, cinto de segurança e outros equipamentos dos veículos ao final de cada aula;

c) Exigir o uso de capacete do próprio aluno, vedado o uso coletivo deste item de segurança;

d) Colocar à disposição do aluno e do instrutor produtos de assepsia, para desinfecção das mãos, como álcool em gel ou álcool 70%;

e) Manter distância mínima de 2 metros entre aluno e instrutor durante as aulas, excepcionada a regra para as aulas de direção com automóveis, devendo neste caso, instrutor e alunos usarem máscaras e as janelas ser mantidas entreabertas permitindo a circulação do ar;

f) Suspender e/ou adiar as aulas práticas dos alunos pertencentes ao grupo de risco ou com sintomas definidos como identificadores do COVID-10.

Art. 5º. Altera a redação do art. 35 do Decreto n. 48.875, de 02 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 35. É vedada a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, com mais de 5 pessoas, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, e a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, praças, parques, calçadas, academias públicas, com objetivo de promover atividade física, socialização, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações, exceto quando necessário para atendimento de saúde, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam, vedado, neste caso a aglomeração de pessoas da mesma família em espaços públicos.

§ 1º O município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco

ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo Coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones (69) 3321- 4338 e (69) 98442-1163.

§ 2º Mesmo que a pessoa não apresente sintomas do COVID-19, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, ou conforme orientação médica.

[...]

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Paço Municipal, 12 de abril de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

[Assinatura do Executivo]

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

[Assinatura do Legislativo]